



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

PROCESSO LICITATÓRIO N. 61/2024

EDITAL PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 12/2024

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A exigência de prévia licitação é requisito essencial previsto na CF/88, para a celebração de contratos com a Administração. Contudo, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, previstos na Lei 14.133/2021, em que se permitem exceções à regra da prévia licitação. Tais previsões encontram-se nos artigos 74 e 75 da referida lei, que tratam, respectivamente de inexigibilidade e dispensa de licitação.

A contratação direta é tema contemplado na Lei 14.133/2021, quando da ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, cumpre-se obediência ao disposto no art. 72, que trata da instrução ao procedimento de contratação direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Trata-se ainda, no caso em ela, de justificar a utilização desta exceção em obediência ao estabelecido no art. 75, XI da Lei n. 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado”.;

Ainda, considerando a aprovação da Lei Municipal n. 1909/2022 que autoriza o ingresso e adesão do Município de Descanso ao “Mais Asfalto”, instituído pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, do qual o Município faz parte.

A referida lei trata em seu artigo 1º:

Art. 1º. Fica autorizado a ADESÃO do município de DESCANSO ao "PROGRAMA MAIS ASFALTO" criado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - CONDER mediante a formalização dos competentes de Contrato de Programa, Contrato de Aporte Financeiro de Ingresso ao Programa e Contrato de Rateio Mensal, que são parte integrante desta lei.

A referida Lei Municipal n. 1909/2022 autoriza ainda o pagamento de todos os valores pertinentes à participação do Município de Descanso no referido Programa, inclusive em exercícios fiscais posteriores ao de 2022 e a aplicação dos reajustes anuais, devidamente previstos nos contratos ou em aprovação da Assembleia geral do Consórcio, conforme dispõe o art. 5º:

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de todos os valores, pertinentes à sua participação no "Programa Mais Asfalto" do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - CONDER, inclusive para os exercícios fiscais posteriores a 2022, bem como índices de reajustes anuais estabelecidos em contrato público do consorcio ou definidos em Assembleia Geral Ordinária do consórcio.

No caso apresentado, pertinente a justificativa da realização da dispensa está no fato de que o Município de Descanso possui Lei que autoriza a adesão ao programa, bem como, a previsão legal para a realização da dispensa de licitação nos casos de contratação de serviços prestados por este, estando devidamente justificada a contratação junto ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, do qual o Município de Descanso faz parte, nos termos das leis vigentes e aplicáveis.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E EXECUÇÃO

O objeto da presente dispensa de licitação é a EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ, LOCALIZADA NA AVENIDA SANTA ROSA E RUAS JOSÉ WRONSKI, DA REPÚBLICA E

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

JOSÉ BONIFÁCIO, NO MUNICÍPIO DE DESCANSO/SC, COM ÁREA TOTAL PAVIMENTADA DE 8.724,76M², DE ACORDO COM OS PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, ANEXOS A ESTE DOCUMENTO, a ser executada por meio da **CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (CONDER)**.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E OBJETIVO

A necessidade se perfaz, no caso apresentado, pertinente à justificativa da realização da dispensa, já apresentada, está também no fato de que o Município de Descanso possui Lei que autoriza a adesão ao programa, bem como, a contratação do Consórcio para execução destes serviços, considerando a natureza do programa “Mais Asfalto”, estando devidamente justificada a contratação junto ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER.

Ainda, considerando que as ruas relacionadas possuem buracos, irregularidades, prejudicando a trafegabilidade segura dos usuários das ruas.

E considerando que todas as irregularidades ocasionam desconforto nos parâmetros de trafegabilidade aos usuários que fazem o uso dessas vias, como o fluxo de veículos e pedestres, que abrange quase a totalidade da região, considerando que se contempla as principais ruas do município.

E, especialmente pela necessidade de promover melhorias nas ruas citadas no Município de Descanso.

Considerando que o município é um ente consorciado ao CONDER, conforme disciplinado através da Lei Municipal nº 1909/2022, torna-se imprescindível a realização do recapeamento sobre a pavimentação de pedras irregulares por intermédio do consórcio público, em vista das necessidades expostas.

Considerando que a execução da obra para pavimentação asfáltica visa uma prestação de serviço mais racional, eficiente e econômica de serviços públicos de interesse comum, num compartilhamento de servidores, máquinas e equipamentos, saber tecnológico e capacidade administrativa.

A dispensa de licitação justifica-se porquanto enquadrada no Art. 75, Inciso IX, da Lei n. 14.133/2021.

4. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

- Ato constitutivo;
- CNPJ;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive de Seguridade Social;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de inexistência de débitos junto a Fazenda Estadual;
- Prova de inexistência de débitos junto a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do contratado;
- Certidão recuperação judicial, extrajudicial e falência.

5. DO CONTRATANTE

Município de Descanso/SC – CNPJ n. 83.026.138/0001-97.

6. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

Conforme preleciona art. 75, inciso IX, da Lei n. 14.1333/2021 é dispensável a licitação quando da necessidade de celebração de contrato de programa, que envolva prestação de serviços de forma associada, por meio de Consórcio, assim como prevê o texto:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado”;

[...]

Considerando a situação apresentada, tem-se que o Município de Descanso necessita realizar a contratação do serviço de forma associada junto ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, e, considerando a aprovação da Lei Municipal n. 1909/2022 que autoriza o ingresso e adesão do Município de Descanso ao “Mais Asfalto”, instituído pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, do qual o Município faz parte.



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

Conforme determina o referido diploma legal, Lei Municipal n. 2035/2024, da qual se transcreve, em seu artigo 1º:

Art. 1º. Fica autorizado a ADESÃO do município de DESCANSO ao "PROGRAMA MAIS ASFALTO" criado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - CONDER mediante a formalização dos competentes de Contrato de Programa, Contrato de Aporte Financeiro de Ingresso ao Programa e Contrato de Rateio Mensal, que são parte integrante desta lei.

A referida Lei Municipal n. 1909/2022 autoriza ainda o pagamento de todos os valores pertinentes à participação do Município de Descanso no referido Programa, inclusive em exercícios fiscais posteriores ao de 2022 e a aplicação dos reajustes anuais, devidamente previstos nos contratos ou em aprovação da Assembleia geral do Consórcio, conforme dispõe o art. 5º:

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de todos os valores, pertinentes à sua participação no "Programa Mais Asfalto" do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - CONDER, inclusive para os exercícios fiscais posteriores a 2022, bem como índices de reajustes anuais estabelecidos em contrato público do consórcio ou definidos em Assembleia Geral Ordinária do consórcio.

Considerando que, o CONDER trata-se de consórcio público formado por entes federados, criado para prover a gestão associada de serviços públicos, dentre eles, a prestação de serviços e execução de projetos de infraestrutura rodoviária, abrangendo pavimentação, drenagens pluviais, pintura e sinalização de vias, execução de meios fios, manutenção e conservação de vias e espaços públicos no perímetro urbano e rural e demais serviços específicos;

Considerando ainda que, a execução da obra para pavimentação asfáltica visa uma prestação de serviço mais racional, eficiente e econômica de serviços públicos de interesse comum, num compartilhamento de servidores, máquinas e equipamentos, saber tecnológico e capacidade administrativa;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 11.107/2005:

“Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação”.

Considerando que o Contrato de Consórcio Público dispõe dos objetivos do CONDER, conforme segue:

“6.2. São objetivos do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER:

(...)

II. Executar ações e outras atividades de planejamento e infraestrutura, dentre as quais, elaborar estudos, projetos, pesquisas, planos de desenvolvimento, atividades e ações administrativas de planejamento, atividades e ações administrativas de infraestrutura, inclusive de instalação de usina de beneficiamento asfáltico e britagem, usinagem asfáltica envolvendo gestão, assessoramento, produção, aplicação, transporte, remoção, sinalização viária, recomposição de pavimentos, construção de passeios, praças, estacionamentos e outros espaços públicos, drenagem pluvial, esgotamento sanitário, serviços de macrodrenagem e gabião, enrocamentos de pedras, serviços de base e sub-base, cortes de taludes, serviços de arborização e ajardinamento, serviços de britagem, compactação, imprimação, terraplanagem, canais extravasares, execução de medidas mitigadoras, de contenção e/ou de recuperação de danos causados por fatores anormais adversos quer sejam climáticos, atmosféricos, geológicos ou psicossociais, entre outros ligados a prestação e melhoramentos dos serviços de infraestrutura rodoviária, urbana e rural, que possam contribuir para melhoria das áreas que são objeto de atuação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER no âmbito dos municípios consorciados, com a promoção de toda e qualquer comercialização de matéria prima e/ou produtos derivados do funcionamento de empreendimentos criados, revertendo para o Consórcio os valores arrecadados”;

Considerando que o Contrato de Consórcio Público traz ainda no item 6.6 que:

“6.6. Fica o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, no cumprimento de seus objetivos, autorizado a:

(...)

III. Ser contratado pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, dispensada a licitação”;

A escolha do fornecedor, neste caso, se faz considerando a natureza do Programa e seu executor, bem como, pela própria autorização legal, tendo como objetivo a contratação do Consórcio para: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ, LOCALIZADA NA AVENIDA SANTA ROSA E RUAS JOSÉ WRONSKI, DA REPÚBLICA E JOSÉ BONIFÁCIO, NO MUNICÍPIO DE DESCANSO/SC, COM ÁREA TOTAL PAVIMENTADA DE 8.724,76M², DE ACORDO COM OS PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

Sendo o Município de Descanso participante do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, bem como, haver Lei Municipal sob n. 1909/2022 que autoriza a adesão, e, por fim, a autorização da Lei Federal n. 14.133/2021 pela possibilidade de Dispensa de Licitação, nestes casos.

Assim, tem-se pela justificativa a razão de escolha do **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER**.

7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme relatório de justificativa do preço, apresentado pelo responsável pela pesquisa, tem-se que: tem-se o valor total para execução dos serviços encontra-se abaixo dos preços praticados no mercado local e foram aprovados em Assembleia Ordinária do CONDER, **sendo de R\$ 780.871,63 (setecentos e oitenta mil, oitocentos e setenta e um reais e sessenta e três centavos)**.

Tal definição de valor é oriunda na Ata Geral de Assembleia do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, do qual o Município faz parte.

Assim, o proponente Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER demonstra valor coerente e compatível com os documentos que o deram origem, atendendo, portanto, o regulamento e o os requisitos da Lei n. 14.133/2021.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, para o exercício 2024, na classificação abaixo:

| | | |
|------------------|--|---|
| Órgão | 9 | Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos |
| Proj./Ativ. | 1.011 | Ampliação e Pavimentação de Vias públicas Urbanas |
| Despesa/Elemento | 1.011.4.4.93.1.500.0000.0500 (167) 1.011.4.4.93.1.706.3110.0928 (167) 1.011.4.4.93.1.706.3110.0987 (167) 1.011.4.4.93.2.500.0000.0500 (167) | Recursos ordinários – Superavit Emenda parlamentar ind. Mod. transf. Emenda parlamentar transf. Esp. Recursos ordinários - Superavit |



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A verificação da adequação da execução do programa e da referida adesão deverá ser acompanhada e fiscalizada, obedecendo os ditames legais.

Eventuais sanções por descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades da contratada poderá ensejar na aplicação das sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021.

10. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante emissão de Ordem Bancária em favor da Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após emissão da solicitação de fornecimento e empenhamento, observada a ordem de execução da despesa.

11. DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irrevogáveis.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do Contratante:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as especificações deste Termo de Referência e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

São obrigações do Contratado:



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- Comunicar ao Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que atrase a entrega do objeto;
- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço;
- Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta contratação direta;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

- I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- IV) Multa:

IV.1 Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

IV.2 Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art.159)

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto e pelos elementos anexados no processo n. 61/2024, entendo que o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER preenche os requisitos para a requerida contratação.

Fazem parte deste edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta do Contrato.



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

Descanso/SC, 02 de outubro de 2024.

Felipe José Ternus

Matrícula n. 3.109

Agente de contratação

Portaria de nomeação n. 19945/2024



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Necessidade: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ, LOCALIZADA NA AVENIDA SANTA ROSA E RUAS JOSÉ WRONSKI, DA REPÚBLICA E JOSÉ BONIFÁCIO, NO MUNICÍPIO DE DESCANSO/SC, COM ÁREA TOTAL PAVIMENTADA DE 8.724,76M², DE ACORDO COM OS PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, inciso XXIII, 'a' e 'i' da Lei n. 14.133/2021)

Contratação do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER**, Consórcio Público Multifinalitário, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 23.773.012/0001-54, para:..

| Item | Especificação | Quantidade | Unidade | Valor Total R\$ |
|------|---|------------|---------|-----------------------|
| 01 | PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ, LOCALIZADA NA AVENIDA SANTA ROSA E RUAS JOSÉ WRONSKI, DA REPÚBLICA E JOSÉ BONIFÁCIO, NO MUNICÍPIO DE DESCANSO/SC, COM ÁREA TOTAL PAVIMENTADA DE 8.724,76M ² , DE ACORDO COM OS PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA | 1 | Obra | R\$ 780.871,63 |

Verifica-se que esse requisito foi cumprido pela pesquisa de preços, registrando-se que: tem-se o valor total para execução dos serviços encontra-se abaixo dos preços praticados no mercado local e foram aprovados em Assembleia Ordinária do CONDER, **sendo de R\$ 780.871,63 (setecentos e oitenta mil, oitocentos e setenta e um reais e sessenta e três centavos)**.

Tal definição de valor é oriunda na Ata Geral de Assembleia do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, do qual o Município faz parte.

Assim, o proponente Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER demonstra valor coerente e compatível com os documentos que o deram origem, atendendo, portanto, o regulamento e o os requisitos da Lei n. 14.133/2021.



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6, inciso XXIII, “b” da Lei n. 14.133/2021)

A necessidade se perfaz para EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ, LOCALIZADA NA AVENIDA SANTA ROSA E RUAS JOSÉ WRONSKI, DA REPÚBLICA E JOSÉ BONIFÁCIO, NO MUNICÍPIO DE DESCANSO/SC, COM ÁREA TOTAL PAVIMENTADA DE 8.724,76M², DE ACORDO COM OS PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, ANEXOS A ESTE DOCUMENTO, conforme demonstrado na justificativa e no documento de formalização de demanda – DFD.

Registra-se conforme apontado no Documento de Formalização de Demanda – DFD, bem como, na justificativa de preços apresentada no processo para aquisição.

A previsão de execução está relacionada nos documentos de projeto, atendendo ao cronograma de execução.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/2021)

Através das necessidades da execução de pavimentação asfáltica sob pedras irregulares, será realizado a contratação do Consórcio para a execução desses serviços, sendo a solução mais vantajosa para a Administração Pública.

O conjunto de elementos, documentos, necessidades de viabilização de economia e celeridade nas execuções dos serviços, gerou informações pertinentes as etapas do objeto.

O ciclo de vida do objeto da presente contratação aborda os requisitos econômicos, sociais e ambientais (Estudos Preliminares, Execução do Objeto, Operação, Manutenção), tendo em vista que a abordagem do ciclo de vida ingressa na pauta das obrigações administrativas.

Tendo em vista as etapas e métodos dos serviços e materiais a serem aplicados para o procedimento da realização das pavimentações asfálticas, com o cumprimento ordenado das etapas previstas na legislação, dentre elas compreendendo a fase preliminar (objeto deste termo de referência), por intermédio da dispensa de licitação, obtém-se a vantajosidade, demonstrando ser a solução mais adequada à Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei n. 14.133/2021)

Afim de que a contratação da presente Dispensa de Licitação ocorra de forma satisfatória é necessário que o CONDER atenda aos requisitos da proposta e da habilitação previstos no edital.

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

O CONDER deverá manter as condições de habilitação exigidas na contratação, durante toda a vigência contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea 'e' da Lei n. 14.133/2021)

O prazo estabelecido para a execução e entrega da obra de recapeamento sobre pedras irregulares perfaz o período de 3 (três) meses.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado.

O prazo de garantia contratual da obra, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

A garantia será prestada com vistas a manter os serviços executados em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo indicado na notificação, contado a partir da data de recebimento desta notificação pelo contratado.

O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo contratante.

Das obrigações do Consórcio:

Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos, nos detalhamentos, orçamentos quantitativos de cada rua, Termo de Referência e com todas as especificações do Memorial Descritivo, sendo que toda e qualquer alteração deverá ser encaminhada, por escrito e fundamentada, ao Fiscal do Contrato para sua análise, sendo as modificações admitidas apenas com a autorização do Responsável Técnico pelo projeto.

Deverão ser observadas as normas de segurança do trabalho em todos os aspectos.

Antes do início da execução da pavimentação asfáltica deverá ser comunicada à fiscalização técnica da obra e apresentar a ART de execução da obra.

Deverá ser adotado um diário de obras onde constarão todos os serviços realizados, quantidade de trabalhadores, tempo, nos moldes que a Administração Pública fornecer.

Deverão ser agendadas, juntamente com o fiscal do contrato, no mínimo duas reuniões para definição das funcionalidades e organização dos serviços.

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal e de todo material e equipamentos necessários à execução dos serviços, sendo que os equipamentos utilizados para a execução das pavimentações asfálticas, deverão estar em perfeitas condições de utilização.

A contratada é responsável pelos seus funcionários e colaboradores, devendo assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Qualquer serviço executado em desacordo às especificações deste Termo ou projetos deverá ser refeito pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

Repor sem ônus para a CONTRATANTE, todo material que apresentar algum defeito, independente da sua aceitação.

Somente poderão ser executados os serviços após recebimento da Autorização de Fornecimento com a Ordem de Início de Serviço.

O objeto deverá ser fornecido ao Município pelo valor aprovado neste instrumento e no contrato, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor acordado.

A não entrega do objeto conforme estabelecido nos subitens, ensejará a revogação do Contrato e aplicação das sanções legais previstas.

Das Obrigações da Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o termo de proposta.

Recusar o pagamento dos materiais/serviços que não estiverem de acordo com os especificados no projeto e no termo de referência.

Emitir as autorizações de fornecimento (AFs) para possibilitar a emissão das notas Fiscais.

Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço e os materiais entregues.

Cumprir as demais disposições acerca da execução dos serviços que são de sua responsabilidade, conforme estipulado no Memorial descritivo.

Poderá ser emitido o Laudo de Medição para pagamento no valor proporcional aos serviços executados de cada etapa da obra.

Os fiscais da obra e do contrato poderão agir e decidir soberanamente perante ao CONDER acerca da execução do objeto contratado, inclusive rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com os memoriais, projetos e planilha orçamentária;

Notificar por escrito o CONDER e comunicar seus superiores acerca de todas as ocorrências especificadas nos itens anteriores.

O termo de recebimento provisório somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e aceitos pelo Município e, quando em contrário, será lavrado TERMO DE NÃO



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

RECEBIMENTO, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo o CONDER, depois de atendidas todas as exigências, solicitar o recebimento da obra.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO (art. 6º, XXIII, alínea 'h' da Lei n. 14.133/2021)

O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inc. IX, da Lei n.º 14.133/2021.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea 'f' da Lei n. 14.133/2021)

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 2660/2024, que “Regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal, as regras e diretrizes para a aplicação da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos, e dá outras providências”, ressaltando que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei 14.133/2021.

Todos os contatos entre o Poder Executivo e a contrata será realizado por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, sendo admitido o uso de mensagens eletrônicas.

Conforme previsão na Lei 14.133/2021 no seu artigo 117 caput “ A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados [...]”, o fiscal do presente está determinado o Documento de Formalização de Demanda, tal fiscal tem a obrigação de acompanhar a execução do contrato, verificando o fiel cumprimento das condições estabelecidas no contrato, buscando sempre assegurar os melhores resultados para a Administração Municipal.

O fiscal deverá realizar relatório de fiscalização do contrato, registrando lá todas as ocorrências relacionado à execução do contrato, quando este verificar qualquer inexecução ou irregularidade no cumprimento do contrato este deverá notificar o gestor dos contratos para que este possa realizar a notificação da contratada.

O gestor de contratos coordenará o acompanhamento do processo de fiscalização do contrato, este deverá receber os registros feitos pelo fiscal, ademais acompanhará o processo na esfera

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

administrativa, ficando responsável por conferir prorrogações contratuais, prazos contratuais, emissão de ordem de serviço etc. O gestor deverá tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão que trata o artigo 158 da lei nº 14.133/2021.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea 'g' da Lei n. 14.133/2021)

O contratado deverá emitir Nota Fiscal, após a execução/entrega do objeto.

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) úteis subsequentes a emissão da nota fiscal em condições de liquidação.

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal está em condições de liquidação, devendo tal setor também verificar se haverá retenção dos impostos devidos nos termos da legislação tributária.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Haverá retenção de todos os tributos devidos nos termos da legislação vigente.

9. DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irremovíveis.

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O objeto contratado tem previsão de execução com entrega em prazo não superior a três meses.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- V) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- VI) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- VII) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- VIII) Multa:

IV.1 Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

IV.2 Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art.159)

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea 'j' da Lei n. 14.133/2021)

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária própria, para o exercício 2024, na classificação abaixo:

| | | |
|------------------|--|---|
| Órgão | 9 | Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos |
| Proj./Ativ. | 1.011 | Ampliação e Pavimentação de Vias públicas Urbanas |
| Despesa/Elemento | 1.011.4.4.93.1.500.0000.0500 (167) 1.011.4.4.93.1.706.3110.0928 (167) 1.011.4.4.93.1.706.3110.0987 (167) 1.011.4.4.93.2.500.0000.0500 (167) | Recursos ordinários – Superavit Emenda parlamentar ind. Mod. transf. Emenda parlamentar transf. Esp. Recursos ordinários - Superavit |

Elaborado por:

MAIKO DANIEL BONAMIGO

Matricula: 3820

Secretário de Administração



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____
PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/____
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/____

O **MUNICÍPIO DE DESCANSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa na _____, nº _____, Bairro _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER**, Estado de Santa Catarina, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 23.773.012/0001-54, com sede a Rua Segundo Aníbal Balbinot, nº 189, bairro Agostini, Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP sob nº 89.900-000, neste ato representado pelo Sr. _____, Presidente do CONDER, doravante denominado **CONTRATADO**, no uso de suas atribuições legais, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº ____/____, instaurado sob a modalidade de Dispensa de Licitação nº ____/____.

As partes acima identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal nº _____ e Lei Federal nº 116/2002 e suas alterações posteriores, tanto quanto pelas cláusulas e condições do edital, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como as seguintes avenças:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO MULTIFINALITÁRIO PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, LOCALIZADA _____, MUNICÍPIO DE _____/SC, COM ÁREA TOTAL DE _____ M², DE ACORDO COM OS PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS ANEXOS, PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO**, conforme segue:

| Item | Quant | Und | Especificação | Valor Unitário | Valor Total |
|------|-------|------|---|----------------|-------------|
| 01 | 01 | OBRA | PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ, LOCALIZADA NA AVENIDA SANTA ROSA E RUAS JOSÉ WRONSKI, DA REPÚBLICA E JOSÉ BONIFÁCIO, NO MUNICÍPIO DE DESCANSO/SC, COM ÁREA TOTAL PAVIMENTADA DE 8.724,76M ² , DE ACORDO COM OS PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA | R\$ _____ | R\$ _____ |



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Fica contratado o valor global de R\$ _____ (_____), entendido este como preço justo e suficiente pela execução do objeto deste contrato.

2.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da contratada, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de _____ (_____) meses a contar da data de sua assinatura.

3.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência do CONTRATANTE, observados os dispositivos da Lei Federal nº _____.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de execução deste contrato será de _____ (_____) meses a contar da emissão da ordem de início dos serviços.

4.2. O prazo de execução poderá ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência do CONTRATANTE, observados os dispositivos da Lei Federal nº _____.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

5.1. Este contrato não sofrerá reajuste anual durante sua vigência e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas e quaisquer encargos necessários à execução do objeto do contrato.

5.2. Os preços dos materiais e/ou serviços poderão sofrer alterações para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis (oscilações de preços de mercado devidamente comprovada), que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLAÚSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1. Os recursos orçamentários e financeiros para o cumprimento deste contrato serão oriundos de recursos _____, conforme segue:

Entidade: Prefeitura Municipal de _____

Órgão: _____

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

Unidade: _____

Projeto/Atividade: _____

Código Reduzido: _____

Modalidade: 44.93 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgão, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público – Execução de Obras de Pavimentação.

Complemento: _____

Fonte de Recursos: _____

CLAUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE após a emissão dos laudos de medição dos serviços executados, nota fiscal eletrônica e demais documentos técnicos que se tornarem necessários, atestados pelo setor de engenharia municipal e encaminhado para contabilidade para proceder com o pagamento.

7.1.1. O prazo para realização do pagamento dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis, através de fatura eletrônica a ser emitido pelo CONTRATADO ou transferência bancária nos seguintes dados: Banco do Brasil, Ag: 0599-1 - C/C: _____ de titularidade do CONTRATADO (_____).

7.2. O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não entrega do objeto ora contratado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento deste.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.4. Os pagamentos deverão cumprir integralmente o disposto neste contrato e no processo licitatório que deu causa a este, bem como os termos da Lei Federal nº _____ e alterações posteriores.

CLAUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as disposições contidas nos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro.

8.2. Os serviços deverão ser iniciados seguindo o cronograma de execução do CONTRATADO, definido e ajustado entre as partes, mediante a emissão da ordem de serviço pelo CONTRATANTE e o recebimento desta pelo CONTRATADO.

8.3. O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE ao iniciar os serviços a Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução - ART.

8.4. O CONTRATADO deverá manter atualizado o Diário ou Registro de Obra ou documento equivalente.

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

8.5. O CONTRATADO deverá cumprir com as normas de segurança e saúde ocupacional durante a execução da obra. Será de responsabilidade do CONTRATADO fornecer equipamentos de proteção individual (EPIs), treinamento adequado e medidas de segurança no local da obra.

8.6. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE por servidor técnico designado e quando necessário pelo fiscal do contrato.

8.7. Os fiscais da obra e do contrato terão acesso a todas as etapas e dependências referentes às operações de execução do objeto licitado, cabendo-lhes, ainda:

I. Agir e decidir soberanamente perante o CONTRATADO acerca da execução do objeto contratado, inclusive rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com os memoriais, projetos e planilha orçamentária;

II. Notificar por escrito o CONTRATADO e comunicar seus superiores acerca de todas as ocorrências especificadas nos itens anteriores.

III. Acompanhar o Diário ou Registro de Obra ou documento equivalente, onde deverão ser registrados:

a) Pelo CONTRATADO:

- I - As condições prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- II - As consultas à fiscalização;
- III - As datas de conclusão das etapas no cronograma aprovado;
- IV - Os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- V - Números de empregados presentes;
- VI - Outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.

b) Pela Fiscalização do CONTRATANTE:

- I - Atestação da veracidade dos apontamentos efetuados pelo CONTRATADO;
- II - Soluções às consultas formuladas ou providências solicitadas;
- III - Juízos ou restrições a respeito do andamento dos serviços;
- IV - Outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.

8.8. Havendo a necessidade de efetuar medições parciais durante a execução do contrato, o CONTRATADO deve formalmente solicitar ao fiscal da obra a emissão do laudo de medição e verificação referente aos serviços já realizados. Cabe ao CONTRATADO fornecer ao CONTRATANTE um relatório de medição parcial completo. Este relatório deverá incluir detalhes do Diário de Obras, informações sobre o controle tecnológico, o cronograma físico-financeiro atualizado, bem como quaisquer outros documentos relevantes que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE para os serviços executados durante o período da medição parcial.

8.9. Poderá ser emitido o Laudo de Medição para pagamento no valor proporcional aos serviços executados durante o período de medição.



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

8.10. Concluída todas as etapas da obra, o objeto será recebido PROVISORIAMENTE pelo fiscal da obra e do contrato.

8.10.1. O termo de recebimento provisório somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e aceitos pelo CONTRATANTE e, quando em contrário, será lavrado TERMO DE NÃO RECEBIMENTO, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo o CONTRATADO, depois de atendidas todas as exigências, solicitar o recebimento da obra.

8.11. Após o decurso do prazo de vistoria que comprove que os serviços atendem todos os termos contratuais, o CONTRATANTE lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

8.12. O objeto deverá ser fornecido ao CONTRATANTE pelo valor aprovado neste contrato, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor acordado.

8.13. A não entrega do objeto conforme estabelecido nos subitens, ensejará a revogação do Contrato e aplicação das sanções legais previstas.

8.14. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de quantidade, de qualidade ou documentação técnica, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste contrato, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Compete ao CONTRATADO:

9.1.1. Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações e condições estipuladas, permitindo o acompanhamento dos servidores responsáveis pela fiscalização da obra e do contrato.

9.1.2. Fornecer ao CONTRATANTE sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o fornecimento do objeto.

9.1.3. Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

9.1.4. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.1.5. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento e execução do objeto.



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

9.1.6. Comunicar por escrito à contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.

9.1.7. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

9.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com legislação vigente.

9.1.10. Dispor de profissional registrado no CREA/SC para deliberações técnicas solicitadas pelo fiscal do contrato;

9.1.11. Efetuar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas para a execução do objeto do contrato.

9.2. Compete ao CONTRATANTE:

9.2.1. Adquirir ou locar placa de obra;

9.2.3. Realizar o adequado preparo da estrutura e condições do pavimento imediatamente inferior (base, sub-base e/ou subleito) deixando-o em perfeitas condições para que seja executada a pavimentação asfáltica;

9.2.4. Realizar todas as obras pertinentes a regularização da base, sub-base e/ou subleito, sinalização vertical, meio-fio, calçadas, drenagem pluvial, entre outros serviços externos à execução do pavimento asfáltico;

9.2.5. Promover a limpeza da superfície a ser pavimentada, com a remoção da vegetação existente na pista de rolamento, poda de árvores que possam interferir na execução do serviço e outras providencias que se tornarem necessária;

9.2.6. Disponibilizar servidores para auxiliar a equipe do CONTRATADO na lavagem da pista que será coordenada pelo CONTRATADO e com utilização de equipamentos e maquinários deste.

9.2.7. Realizar o transporte, com caminhão prancha, das máquinas e equipamentos do CONTRATADO que serão necessários, da sede da usina localizada no Lote Industrial nº 05, Linha Tupancy, município de São Miguel do Oeste/SC até o local onde os serviços serão executados e ao seu termino devolve-los na sede da usina. Ao termino da execução dos serviços, por critério e definição do CONTRATADO, considerando o cronograma de seus trabalhos, as máquinas e equipamentos do CONTRATADO poderão ser direcionadas ao próximo município onde serão executados serviços desde que tal providência seja menos onerosa e contribua para a perfeita logística dos trabalhos e deslocamentos dos itens, caso em que o CONTRATANTE fica dispensado de devolver os equipamentos na sede da usina e o município



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

que será atendido na sequência deverá promover a retirada e transporte dos equipamentos até seu município.

9.2.8. Providenciar o transporte do concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ da usina de asfalto do CONTRATADO, localizada no Lote Industrial nº 05, Linha Tupancy, município de São Miguel do Oeste/SC até o local da execução da obra (deverá ser observada definição de quantitativos e características dos veículos envolvidos no transporte repassadas pela equipe técnica do CONTRATADO);

9.2.9. Disponibilizar, durante a execução dos serviços, o mínimo 04 servidores para prestação de serviços gerais (rastelamento, compactação manual à sapo, entre outros serviços pertinentes) para atuar juntamente com a equipe de serviços gerais do CONTRATADO e, sob a orientação destes;

9.2.10. Disponibilizar máquina motoniveladora e operador para a realização de serviço de regularização ou reperfilagem, objetivando a uniformização do pavimento pré-existente e a preservação dos equipamentos a serem utilizados nas etapas subsequentes, nos casos de revestimento sobre pavimento poliédrico (calçamento) ou sobre via previamente asfaltada em elevado estado de deterioração.

9.2.11. Auxiliar no bloqueio e interrupção total de tráfego sobre as vias onde estiverem sendo executados os serviços, durante período orientado pela equipe técnica do CONTRATADO;

9.2.12. Realizar a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados na execução da obra.

9.2.13. Emitir o Cadastro Nacional de Obras (CNO) (O CONTRATADO disponibilizará ao CONTRATANTE as informações de sua alçada que forem necessárias para a emissão do CNO).

9.2.14. Emitir documento de responsabilidade técnica, responsabilizando-se acerca da estrutura e condições do pavimento imediatamente inferior ao serviço que será executado pelo CONTRATADO (base, sub-base e/ou subleito), isentando assim a contratada de eventuais danos/deformações no revestimento provenientes de patologias nas camadas subjacentes.

9.2.15. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de projeto perante o CREA/SC.

9.2.16. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de orçamento e fiscalização perante o CREA/SC.

9.2.17. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, desde que atendidas às obrigações contratuais.

9.2.18. Rejeitar, em todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO.

9.2.19. Fiscalizar a execução do objeto ora contratado.

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

9.2.20. Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.2.21. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, dentro das previsões legais.

9.2.22. Extinguir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal nº _____.

9.2.23. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA OBRA

10.1. O CONTRATADO deverá se responsabilizar pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o CONTRATADO ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da emissão do termo de recebimento definitivo, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

11.1. De acordo com a Lei Federal nº _____, o contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) se houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) se for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, dentro dos limites permitidos;

II - por acordo entre as partes:

- a) se for necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) se for necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

11.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 11.1, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões previstas na Lei Federal nº _____.

11.3. As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas previstas na Lei Federal nº _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. De acordo com o disposto na Lei Federal nº _____, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de _____ (_____ por cento) sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente contrato tem como seu (sua) fiscal o(a) Sr(a) _____, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

13.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As omissões do presente contrato serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº _____ e suas alterações posteriores.

14.2. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados na interpretação das cláusulas do presente contrato que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de _____/SC para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente.

_____/SC, ____ de _____ de _____.



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE DESCANSO
CONTRATANTE

CONSÓRCIO INTERM. DESENV. REGIONAL
CONTRATADO

Declaro que sou fiscal do presente contrato, e estou incumbido de fiscalizar o cumprimento deste.

Cargo: _____

Após análise do conteúdo do contrato, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal nº _____ e suas alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura do presente.

OAB/SC _____
Assessor Jurídico

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

K2Y**ZR4****NM8****7QZ**